



Prefeitura Municipal de Irati
Cel. Emílio Gomes nº 22
Irati - Paraná 84500-000
Fone : (042) 423 1118
Fax : (042) 423 2474
E mail irati@irati.com.br

PUBLICADO
<i>Jornal Folha de Irati</i>
em 11 a 18/05/2001.
Divisão de Expediente

LEI Nº 1703

Súmula: Altera os artigos 162, e 176, § Único da Lei Municipal nº 1513/98 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o art. 162 da Lei Municipal nº 1513/98, passando a ter a seguinte redação :

“ Art. 162 – Fica estipulado como prazo para recolhimento do Imposto retido, no máximo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.”

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o art. 176, § Único, da Lei Municipal nº 1513/98, passando a ter a seguinte redação :

“ Art. 176, ...

§ Único – No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor retroativamente a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de maio de 2001.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL